



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### RESOLUÇÃO Nº 289, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Projeto de autoria da Mesa Diretora

Disciplina o uso do Salão Nobre “Vereador José Baccaro” da Câmara Municipal de Santa Isabel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Salão Nobre “Vereador José Baccaro” é um espaço físico localizado anexo ao prédio principal da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 206, de 19 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 213, de 3 de agosto de 2005, com capacidade de acomodação de 214 pessoas, das quais 168 sentadas, conforme AVCB nº 340985 e demais atualizações, sendo vedado introduzir outros assentos, que extrapolem esses limites.

Art. 2º. O espaço de que trata o art. 1º desta Resolução é destinado à realização de eventos e solenidades oficiais do Município de Santa Isabel, além de eventos socioculturais, podendo, eventualmente, ser autorizado o seu uso as entidades da sociedade civil e as militares, aos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, conforme disciplinado nesta Resolução.

Parágrafo único. Não será permitido o uso pela iniciativa privada, exceto por partido político ou para atividades de relevante interesse social, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 3º. O espaço de que trata o art. 1º desta Resolução será utilizado, prioritariamente, para a realização de eventos e solenidades próprias do Poder Legislativo, como:

- I - reuniões solenes;
- II - audiências públicas;
- III - conferências;
- IV - cursos;
- V - palestras;
- VI - congressos; e,
- VII - atividades aprovadas pelo Plenário.

Art. 4º. A solicitação do uso do espaço deverá obrigatoriamente ser requerida via ofício, por meio do sistema <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/atendimento>, ou outro que venha a substituí-lo, endereçado ao Presidente da Câmara, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência da data do evento, com exceção ao previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução, devidamente assinado pelo responsável legal da entidade/órgão requerente, não podendo ultrapassar a capacidade de acomodação prevista no art. 1º desta Resolução.

§ 1º. O ofício de solicitação deverá ser redigido em papel contendo o timbre da entidade/órgão requerente, a data, o horário de início, o horário



Paráiso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### Resolução nº 289/2025 - fl. 2

de término, e, no caso de entidades, vir acompanhado dos documentos de constituição desta, conforme o caso, bem como a sinopse do assunto a ser tratado e a relação de equipamentos de som e multimídia que necessitam para realização do evento.

§ 2º. Para a autorização será verificada a disponibilidade do espaço, não podendo conflitar com os trabalhos legislativos tratados no art. 3º desta Resolução.

§ 3º. O pedido será instruído pelo Secretário Administrativo e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, o Secretário Administrativo ou o funcionário por ele designado entrará em contato com o requerente, através do próprio protocolo de solicitação, dando-lhe conhecimento da decisão, e, se deferido, encaminhará ao requerente o Termo de Responsabilidade, constante do Anexo Único desta Resolução, que deverá ser assinado, por seu responsável legal, e devolvido para a efetivação do agendamento.

Art. 5º. No Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, nos casos de permissão de uso pela iniciativa privada, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, não serão permitidas atividades visando fins lucrativos ou atos inerentes a sua atividade econômica ou com a cobrança de quaisquer taxas.

Parágrafo único. Todos os eventos devem ser gratuitos e voltados à educação, ao conhecimento, à cultura e aos demais eventos socioculturais.

Art. 6º. O uso do espaço do Salão Nobre será durante o expediente da Câmara Municipal, compreendido das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Fora do horário de expediente da Câmara, e aos sábados, a solicitação deverá ser protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e o uso do espaço não deverá ultrapassar o horário das 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos).

§ 2º. O espaço não será cedido aos domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 7º. Quaisquer manifestações artísticas, religiosas e de entretenimento durante o evento, deverão ser adequadas ao espaço público, com som limitado e compatível ao sistema instalado e limites de decibéis instituídos por normas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. A cessão do espaço não implica, em hipótese alguma, concordância ou responsabilização da Câmara Municipal com os assuntos debatidos ou por eventuais consequências do evento.

Art. 8º. Caso sejam servidas bebidas e alimentos no “hall” do Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, estes serão de responsabilidade do requerente, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O espaço da Copa da Câmara Municipal poderá ser utilizado desde que conste no pedido de solicitação de uso.



Paraiso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### Resolução nº 289/2025 - fl. 3

Art. 9º. Após o término do evento, o responsável pela entidade/órgão requerente deverá providenciar, de imediato, a retirada da decoração, dos materiais, dos equipamentos, dos instrumentos, dos utensílios e de outros objetos de sua propriedade utilizados no evento, deixando os espaços do Salão Nobre, “hall”, escadas e corredores de acesso totalmente desocupados, devendo devolvê-los em perfeitas condições e limpeza, conforme recebeu da administração da Câmara Municipal.

Art. 10. Na cessão de uso do Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, fica terminantemente proibido:

I - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cachimbos, *vapers* ou outros similares;

II - deslocamento de mesas, longarinas, cadeiras ou outros móveis de seus lugares;

III - fixação de cartazes, faixas, quadros, *banners* e outros nas paredes da recepção, escadarias e corredores de acesso, “hall” e Salão Nobre, exceto em eventos políticos partidários, desde que não danifique as paredes, os vidros ou quaisquer outros móveis;

IV - propaganda e comercialização de quaisquer produtos;

V - utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício, e principalmente uso de artefatos pirotécnicos;

VI - colocação de cadeiras extras no Salão Nobre, que excedam o limite máximo;

VII - utilização de outros espaços não mencionados na solicitação;

VIII - consumo de alimentos dentro do Salão Nobre durante a realização do evento;

IX - circulação de visitantes por outras dependências da Câmara que não sejam a recepção, “hall”, sanitários e Salão Nobre; e,

X - vender ou praticar qualquer outra forma de comércio com fins lucrativos.

§ 1º. A cessão do Salão Nobre “Vereador José Baccaro” é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa.

§ 2º. Qualquer alteração na disposição de móveis e equipamentos do local deverá ser previamente autorizada.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação de estruturas adicionais dentro do Salão Nobre.

§ 4º. O uso do estacionamento da Câmara Municipal está proibido, salvo para embarque/desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e transporte de equipamentos.

Art. 11. O Salão Nobre “Vereador José Baccaro” também poderá ser utilizado para fins de cerimonial fúnebre de autoridades municipais, estaduais e federais, servidores da Câmara Municipal e personalidades públicas e notórias.



Paraiso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

### Resolução nº 289/2025 - fl. 4

§ 1º. Entende-se por autoridades municipais, estaduais e federais, pessoas que exerceram cargos públicos, nas respectivas esferas de Governo, sendo elas eleitas ou nomeadas.

§ 2º. Entende-se por personalidades públicas e notórias, aquelas assim reconhecidas pela sociedade de Santa Isabel.

Art. 12. Os eventos pré-agendados a serem realizados no Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, coincidentes com Cerimonial Fúnebre serão automaticamente cancelados, devendo ser transferidos para outro local, sob a inteira responsabilidade do requerente.

Parágrafo único. O previsto no “*caput*” deste artigo se aplica, inclusive, aos eventos e solenidades próprias do Poder Legislativo.

Art. 13. A solicitação para uso particular do Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, caso haja conflito com as formalidades exigidas e descritas nesta Resolução, passará pelo crivo e análise da Assessoria Jurídica da Câmara.

Art. 14. No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitado o uso do Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, o requerente deverá informar, por escrito, no mesmo protocolo descrito no art. 4º, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15. Ao término dos eventos, o responsável designado pela Câmara procederá vistoria no Salão Nobre para verificação de normalidade e da conformidade com o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 16. O descumprimento total ou parcial desta Resolução ensejará no indeferimento de pedidos de utilizações futuras e o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão da Mesa Diretora desta Casa.

Art. 18. Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Resolução nº 206, de 19 de novembro de 2004.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Santa Isabel, 26 de fevereiro de 2025.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS  
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Santa Isabel  
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Resolução nº 289/2025 - fl. 5

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Para uso do Salão Nobre “Vereador José Baccaro”**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, responsável pela \_\_\_\_\_ (entidade/órgão requerente), telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, declaro que farei uso das dependências do Salão Nobre, da Câmara Municipal de Santa Isabel, no (s) dia(s) \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, para a realização do evento \_\_\_\_\_ com nº previsto de \_\_\_\_\_ participantes. E, ainda, declaro estar ciente das Resoluções nºs 206, de 19 de novembro de 2004, 213, de 3 de agosto de 2005, e 289, de 26 de fevereiro de 2025 que disciplinam o uso do Salão Nobre “Vereador José Baccaro”, disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Isabel.

**IMPORTANTE!**

1. O Salão Nobre tem capacidade de acomodação de 214 pessoas, das quais 168 sentadas, sendo vedado introduzir outros assentos, que extrapolem esses limites.
2. O Salão Nobre será disponibilizado ao requerente com antecedência de até três horas em relação ao início do evento (dependendo de cada caso), exclusivamente para organização e adequação do espaço, e devolvido sem qualquer decoração, objeto, instrumento ou equipamento que não pertença a Câmara Municipal, e em perfeitas condições de limpeza, conforme recebido pela Administração da Câmara, até no máximo duas horas após o término, sendo vedada a requisição por maior período.
3. O solicitante e o responsável pela entidade/órgão organizadora do evento responderão pela preservação e correta utilização dos espaços cedidos, bem como por quaisquer danos eventualmente causados durante o evento.
4. A cessão do espaço não implica, em hipótese alguma, concordância ou responsabilização da Câmara Municipal com os assuntos debatidos ou por eventuais consequências do evento.
5. Qualquer alteração na disposição de móveis e equipamentos do local deverá ser previamente autorizada.
6. O evento deverá respeitar rigorosamente o horário de início e término estabelecido.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel  
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

**Resolução nº 289/2025 - fl. 6**

7. Em caso de desistência, o requerente deverá comunicar à Câmara Municipal por escrito com antecedência de 24 horas, a fim de permitir a cessão do espaço a outro interessado.
8. Não será permitida a afixação de faixas, cartazes ou *banners* nas dependências da Câmara, exceto em eventos políticos partidários, desde que não danifiquem as paredes, os vidros ou quaisquer outros móveis.
9. É vedada a cobrança de valores ou a comercialização de produtos relacionados ao evento.
10. A Câmara Municipal não se responsabiliza por objetos deixados pelo solicitante ou terceiros.
11. Em nenhuma hipótese será permitida a instalação de estruturas adicionais dentro do Salão Nobre.
12. O uso do estacionamento da Câmara Municipal está proibido, salvo para embarque/desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida e transporte de equipamentos.

Declaro estar ciente do previsto nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 289, de 26 de fevereiro de 2025, sendo que em caso de Cerimonial Fúnebre de autoridades municipais, estaduais e federais, servidores da Câmara Municipal e personalidades públicas e notórias, que coincidam com evento agendado, o mesmo será automaticamente cancelado, devendo ser transferido para outro local, sob minha inteira responsabilidade.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com todos os termos acima mencionados, responsabilizando-me integralmente pelo descumprimento total ou parcial deste termo.

Por conseguinte, firmo o presente documento, assumindo todas as obrigações decorrentes.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome (entidade/órgão requerente) e do Responsável Legal/Telefone



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 004A-5BDD-69E2-91A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 26/02/2025 16:06:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 26/02/2025 16:07:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/004A-5BDD-69E2-91A4>